



CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 258/2026.

**CONTRATO N.º 178/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BASTOS E A EMPRESA 14.430.430
JAVENATE GARCIPE ROSSI
JUNIOR ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Ademar de Barros, n.º 600 - Centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Kléber Lopes de Sousa, inscrito no CPF n.º 323.536.998-80, a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa **14.430.430 JAVENATE GARCIPE ROSSI JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Praça Governador Valadares, 81, Sala 107, Centro, Cataguases/MG, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 14.430.430/0001-58, neste ato representada por seu representante legal, Javenate Garcipe Rossi Junior, portador(a) do R.G. n.º M-3.325.951, inscrito(a) no CPF n.º 424.027.356-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 075/2026, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS”.

LOTE	ITEM	UN	QTDE.	DESCRIPTIVO	CÓDIGO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	SC	210	RAÇÃO SECA COMPLETA PARA GATOS CASTRADOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NÍVEIS MÍNIMOS DE GARANTIA NUTRICIONAL DE APROXIMADAMENTE: PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA DE 32%, EXTRATO DE ETÉREO MÍNIMO 10%, MATÉRIA FIBROSA MÁXIMA DE 4,5%, MATÉRIA MINERAL MÁXIMA DE 8% E UMIDADE MÁXIMA DE 10%. SEM CORANTES ARTIFICIAIS. DEVERÁ POSSUIR REGISTRO OU CADASTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. PACOTE CONTENDO 10.1KG CADA.	066.013.001	SOMAXX – GATOS ADULTOS CASTRADOS – SABOR SALMÃO E ARROZ – 10,1KG	112,80	23.688,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando no dia de sua assinatura.

Parágrafo único - Prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, devendo os produtos serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo licitatório n.º 258/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos produtos a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 23.688,00.





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

O início do fornecimento dos produtos licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos produtos ora contratados.

§ 2º - A execução dos produtos licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Bastos, considerando a relação contratual de prestação de produtos que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá como fiscal o servidor Sr. Jefferson Aparecido Nunes, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei N.º 14.133/2021.

O gestor do contrato será o Sr. Matheus Felipe Duarte da Silva, que acompanhará os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se forem o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Pelo objeto descrito, a prefeitura pagará a contratada o valor constante no contrato sem qualquer ônus ou acréscimo.

Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

O pagamento será efetivado pela Prefeitura Municipal em 14 (quatorze) dias após a entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada pelos setores competentes.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitida a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2026:-

Modalidade:		PREGÃO ELETRÔNICO					Nº 075/26
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com a aquisição de ração para cães e gatos.						
Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional / Programática	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	475	02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio	18.541.0044.2097 - Manutenção das atividades de Meio Ambiente	8	804-011	E.P. 010/2026 EMENDA AGRUPADA





3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	283	Ambiente 02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	18.541.0044.2097 - Manutenção das atividades de Meio Ambiente	1	110-000	GERAL
--------------	---------------------	-----	--	---	---	---------	-------

Consulta em 02/09/2026

Reserva de Saldo
n.º 3384 – R\$115.100,00
n.º 3385 - R\$ 1.918,48

Tendo em vista o objeto contratado, fica dispensada a Garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§ 1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Exercer a fiscalização dos produtos, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

Expedir autorização de produtos (quando for necessário), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução do objeto contratado (quando for necessário), observadas as normas de segurança;

Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se referem à Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos produtos e a prestar esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos produtos, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;

Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos produtos que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;

A contratada deverá assumir todos os custos envolvidos para assistência, inclusive visitas in loco no Município, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do mesmo,





podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. Multa:

a) Art. 5º A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

b) Art. 6º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

c) I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

d) II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

e) III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

f) Parágrafo único. Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

g) Art. 7º A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

h) Art. 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) Art. 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no edital ou ato convocatório, além das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 2º, conforme o caso.

j) Art. 10. A Administração Municipal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 03 UFM, mantidos, entretanto, os registros nos cadastros pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

k) Art. 11. Os bens não aceitos e as obras ou produtos executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

l) § 1º O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

m) § 2º A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste Decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.





DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos produtos executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Havendo inexecução contratual, a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente às sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos à luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de Pregão Eletrônico n.º 075/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos produtos.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual na presença das testemunhas abaixo.

Bastos/SP, 29 de setembro de 2026.

KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO DE BASTOS

RESPONSÁVEL LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
MICHELE TANAKA DANTAS
Data : 05/10/2026 08:46:42
CPF:***.***.188-39

TESTEMUNHAS

Michele Tanaka Dantas
Matrícula 3204-2

Dannielli Ester Araujo de Souza
Matrícula 2584-4





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CONTRATADO: 14.430.430 JAVENATE GARCIPE ROSSI JUNIOR ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 178/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bastos/SP, 29 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80

Pela contratada:

Nome: Javenate Garcipe Rossi Junior
Cargo: Empresária
CPF: 424.027.356-00

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jefferson Aparecido Nunes
Cargo: Secretário Municipal de Agr. Abast. e Meio Ambiente
CPF: 116.284.458-23 / MAT.: 3166-6

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Matheus Felipe Duarte da Silva
Cargo: Diretor do Meio Ambiente
CPF: 444.988.588-08 / MAT.: 2009-5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: 14.430.430 JAVENATE GARCIPE ROSSI JUNIOR ME

CONTRATO Nº. 178/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 258/2026.

DADOS DE CONTATO:

E-mail: contabilidaderossi2010@hotmail.com

Telefone: (32) 3422-2964 / (32) 99910-2964

Declaração de Ciência: 14.430.430 JAVENATE GARCIPE ROSSI JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o número 14.430.430/0001-58, com sede na Praça Governador Valadares, 81, Sala 107, Centro, Cataguases/MG, representada por Javenate Garcipe Rossi Junior – CPF: 424.027.356-00, Representante Legal, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas a PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2026 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que NÃO serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 29 de setembro de 2026.

Assinatura do Responsável Legal:



Documento assinado digitalmente

JAVENATE GARCIPE ROSSI JUNIOR

Data: 02/10/2026 08:07:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600 - CENTRO - CNPJ: 45.547.403/0001-93

BASTOS/SP - CEP 17.690-035

FONE: (14) 3478-9800



CÓDIGO DE ACESSO

5A7CC639D7A541DEAB04FFB2E341C65F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: KLEBER LOPES DE SOUSA em 02/10/2026 08:45:10
CPF:***.***-.998-80
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - ROOT
- ✓ Assinante: DANNIELHI ESTER ARAUJO DE SOUZA em 02/10/2026 08:57:07
CPF:***.***-.068-05
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - ROOT
- ✓ Assinante: JEFFERSON APARECIDO NUNES em 05/10/2026 08:45:46
CPF:***.***-.458-23
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - ROOT
- ✓ Assinante: MATHEUS FELIPE DUARTE DA SILVA em 05/10/2026 08:58:34
CPF:***.***-.588-08
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bastos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5A7CC639D7A541DEAB04FFB2E341C65F>